



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700
CEP: 13.339-140 - Indaiatuba – SP

APROVADO
15ª Sessão Ordinária - 01/06/2026
Presidente: TÚLIO JOSÉ TOMASS DO COUTO

PROJETO DE LEI

Institui diretrizes para a implementação do Programa Municipal de Prevenção ao Suicídio e de Abordagem Humanizada a Tentativas de Suicídio no âmbito do Município de Indaiatuba.

CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO, Prefeito do Município de Indaiatuba, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam instituídas diretrizes para a implementação do Programa Municipal de Prevenção ao Suicídio e de Abordagem Humanizada a Tentativas de Suicídio no âmbito do Município de Indaiatuba.

Art. 2º O Programa tem como objetivos:

I – promover a prevenção do suicídio por meio de ações integradas de saúde, assistência social e segurança pública;

II – incentivar a adoção de práticas humanizadas no atendimento a pessoas em situação de risco;

III – ampliar o acesso a informações e serviços de apoio psicológico e emocional;

IV – contribuir para a redução dos índices de tentativas e de mortes por suicídio no Município.

Art. 3º Para a consecução dos objetivos desta Lei, o Poder Público poderá:

I – promover campanhas de conscientização e prevenção ao suicídio;

II – incentivar a capacitação de profissionais das áreas de saúde, assistência social e segurança pública;

III – fomentar a adoção de protocolos e técnicas de abordagem humanizada, inclusive aquelas desenvolvidas por órgãos de referência;

0038313
13/04/2026 10:11
PL 57/2026
PROT - CMI 1834/2026



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700
CEP: 13.339-140 - Indaiatuba – SP

IV – estimular o acompanhamento e suporte a pessoas em situação de vulnerabilidade;

V – firmar parcerias com instituições públicas e privadas, organizações da sociedade civil e órgãos especializados.

Art. 4º As ações previstas nesta Lei deverão observar a legislação vigente e poderão ser desenvolvidas em articulação com programas já existentes, em especial as campanhas do “Setembro Amarelo”, instituídas pela Lei Municipal nº 6.803, de 02 de outubro de 2017.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 13 de abril de 2026.

LUIZ ALBERTO “CEBOLINHA” PEREIRA
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700
CEP: 13.339-140 - Indaiatuba – SP

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir diretrizes para a implementação de um Programa Municipal de Prevenção ao Suicídio e de Abordagem Humanizada a Tentativas de Suicídio, fortalecendo as políticas públicas já existentes no Município de Indaiatuba.

A proposta dialoga diretamente com a Lei Municipal nº 6.803/2017, que instituiu o “Setembro Amarelo”, ampliando seu alcance ao estabelecer bases para ações permanentes, estruturadas e integradas ao longo de todo o ano.

A prevenção ao suicídio é um desafio de saúde pública que exige atuação contínua, interdisciplinar e humanizada. Nesse contexto, destaca-se a relevância da Abordagem Humanizada a Tentativas de Suicídio, desenvolvida pelo Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo, reconhecida por sua eficácia no atendimento de pessoas em crise.

A iniciativa busca incentivar a capacitação de profissionais, a adoção de protocolos adequados e o fortalecimento da rede de apoio psicossocial, respeitando as competências do Poder Executivo e evitando a imposição de obrigações diretas.

Trata-se, portanto, de uma medida de relevante interesse público, que contribui para a valorização da vida, a promoção da saúde mental e a redução dos índices de suicídio no Município.

Sala das Sessões, em 13 de abril de 2026.

LUIZ ALBERTO “CEBOLINHA” PEREIRA
Vereador